



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

## TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0487-72, com sede na Avenida Padre Vicente Melilo, n.º 755, Vila Clelia, Osasco/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada "Fazenda Nacional"; e

**QUATRO MARCOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.311.661/0001-09, com endereço na Rua Carlos Benvenuto Filho, n.º 39, Sala 01, Vila Lageado, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada "Requerente";

Considerando que a Requerente é titular de crédito líquido e certo em desfavor da União, no valor aproximado de R\$ 2.789.083,07, decorrente de decisão transitada em julgado nos autos da ação declaratória n.º 0042695-32.1990.4.03.6100;

Considerando que o crédito foi objeto de penhora na execução fiscal n.º 0001869-33.2011.4.03.6130, em trâmite pela 1ª Vara Federal de Osasco, que tem como objeto as inscrições em Dívida Ativa da União de n.º 80 6 07 037975-03, 80 6 07 037976-94, 80 6 07 037974-22, 80 7 07 009215-88 e 80 6 08 008458-35;

Considerando que, embora atualmente exigíveis, a Requerente considera indevidos os débitos consubstanciados nas inscrições objetos da execução fiscal n.º 0001869-33.2011.4.03.6130, pelo que os discute judicialmente no âmbito da ação anulatória n.º 0021982-59.2015.4.03.6100;

Considerando que a Requerente é sujeito passivo de outros débitos inscritos em Dívida Ativa da União que não são objeto de discussão judicial e que são aptos a serem amortizados pelo crédito penhorado;

As Partes firmam o presente Negócio Jurídico Processual ("NJP"), conforme autoriza o art. 190 do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria PGFN n.º 742/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.



## 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

1.1 O presente NJP, observadas as diretrizes da Portaria PGFN nº 742/2018, tem por objeto estabelecer que se formalize, na execução fiscal nº 0000868-76.2012.4.03.6130, em trâmite pela 1ª Vara Federal de Osasco, a penhora do crédito de que é titular a Requerente, decorrente de decisão transitada em julgado nos autos da ação declaratória nº 0042695-32.1990.4.03.6100, e a respectiva transferência dos valores ao juízo da execução fiscal, com a finalidade de se promover o pagamento, ainda que parcial, das inscrições em Dívida Ativa da União de nºs 36.570.670-1, 36.865.288-2, 39.639.887-1, 39.724.063-5, 39.562.952-7, objetos da referida execução fiscal.

1.2 Posteriormente à efetivação da penhora decorrente da execução fiscal nº 0000868-76.2012.4.03.6130, a Fazenda Nacional não se opõe à desconstituição da penhora efetivada na execução fiscal nº 0001869-33.2011.4.03.6130, desde que os valores já não tenham sido transferidos à esta execução fiscal.

1.3 Caso os valores oriundos da ação declaratória nº 0042695-32.1990.4.036100 já tenham sido transferidos à execução fiscal nº 0001869-33.2011.4.03.6130, as partes concordam que ocorra sua transferência para a execução fiscal nº 0000868-76.2012.4.03.6130.

1.4 Caso, por qualquer razão, não seja possível a imputação dos valores às inscrições nos 36.570.670-1, 36.865.288-2, 39.639.887-1, 39.724.063-5, 39.562.952-7, os valores deverão ser imputados como pagamento a outras inscrições a serem indicadas pela Fazenda Nacional, preferencialmente que sejam objeto da execução fiscal nº 0000868-76.2012.4.03.6130.

1.5 A requerente confessa, de forma irrevogável e irretratável os débitos objeto da execução fiscal nº 0000868-76.2012.4.03.6130, abaixo relacionados:

36.570.670-1
36.865.288-2
39.639.887-1
39.724.063-5
39.562.952-7



1.6 A requerente se compromete a não apresentar qualquer manifestação processual, impugnação ou recurso, no âmbito dos processos judiciais mencionados no presente NJP, que dificulte ou retarde a apropriação dos valores penhorados pela Fazenda Nacional.

1.7 Caberá à requerente informar aos juízos acerca do presente NJP, requerendo as medidas necessárias.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O descumprimento de qualquer dos compromissos previstos e assumidos neste NJP, assim como daqueles previstos no artigo 12 da Portaria PGFN nº 742/2018 implicará na sua rescisão e restabelecimento do *status quo ante* à sua celebração.

2.2 As Partes se comprometem a sempre agirem sob o norte da boa-fé e da lealdade no trato de qualquer negócio jurídico, prestigiando o interesse público e a boa garantia dos créditos fazendários, sem se afastar, contudo, da possibilidade de ser exercitada a ampla defesa.

2.2.1 As Partes devem colaborar com o bom andamento do processo para que o litígio possa ser resolvido de forma mais breve possível.

2.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as Partes havendo aditamento a este negócio apenas quando for entendido necessário.

2.4 Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Osasco para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

Osasco, 23 de junho de 2022.

Matheus Mello Pereira

Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

Matheus Mello Pereira  
Procurador Seccional da Fazenda Nacional  
SIAPE 2346841

  
Quatro Marcos Ltda.

Sebastião Douglas Sorge Xavier

Requerente

2ª TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DE OSASCO/SP  
Praça Paduaer / Os Brasilia / 231 N.º. Av. CEP: 06010-090 - FONE: (11) 3681-0532 / 3681-7780

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA C/ VALOR ECONOMICO firma(s) de:  
SEBASTIAO DOUGLAS SORGE XAVIER  
Osasco, 13 de julho de 2022.  
Em test. da verdade. P: 88  
Vir: R# 17,37. C: 1589674 Selo(s): 0673AA-617907  
Válido somente com o selo de Autenticidade.

114629  
FIRMA  
VALOR ECONOMICO 1  
C10673AA0617907

2ª TABELIAO DE NOTAS  
DE OSASCO  
CASSIA DIAS MAULIN  
ESCRIVENTE

processo SEI nº 15809.100103/2022-64